

alguma alteração em relação àqueles informados no ato da inscrição, o(a) estudante deverá comunicá-los ao TRE-PE por meio do endereço eletrônico estagio@tre-pe.jus.br, para viabilizar os contatos necessários. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato e da candidata os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais

4.8 O TRE-PE publicará as convocações na sua página eletrônica www.tre-pe.jus.br, no link Institucional/Projetos Sociais/Programa de Estágio/Processo Seletivo 2024/Nível Superior, sendo dado um prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento dos documentos citados no subitem 4.3.

4.8.1 Cabe ao candidato ou à candidata acompanhar as convocações na página e link citados no subitem 4.8.

4.9 Cumprido o prazo estipulado no subitem 4.8, o candidato e a candidata deverão iniciar o estágio em data determinada pelo TRE-PE.

4.10 Caso o candidato ou a candidata não cumpra os prazos estipulados no subitem 4.8 ou no subitem 4.9, passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado (a) o candidato ou a candidata imediatamente seguinte na ordem de classificação.

4.11 Constatada a incompatibilidade de horário entre o expediente do TRE-PE e o turno de estudo, o candidato ou a candidata passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado(a) o candidato ou candidata imediatamente seguinte na ordem de classificação.

5 DO ESTÁGIO

5.1 O estágio terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, com duração mínima de 6 (seis) meses, não podendo exceder ao período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

5.2 O estagiário ou a estagiária fará jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 1.046,00 (um mil e quarenta e seis reais) e auxílio-transporte, por dia estagiado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

5.3 Não serão pagos ao estagiário ou à estagiária quaisquer outros benefícios ou indenizações além daqueles especificados no subitem 5.2, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde, diárias e outros concedidos aos servidores e às servidoras do Tribunal.

5.4 O TRE-PE contratará seguro de acidentes pessoais a favor do estagiário e da estagiária.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário ou a estagiária e o TRE-PE.

6.2 A lista de estudantes classificados no presente certame poderá ser aproveitada por outros órgãos do Poder Judiciário Federal, situação na qual será garantido ao estudante o direito de recusar a vaga de estágio e permanecer na sua posição na lista de classificação, podendo ser reconvocato durante a validade da seleção.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 72, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a realização de Inspeções, Autoinspeções e Correições, no âmbito das Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao(à) Eleitor(a) do estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do art. 8º da Resolução nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e pelos incisos I, II e III do art. 21 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 1 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE), que dispõe sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) pelas Corregedorias Eleitorais;

CONSIDERANDO o previsto no Provimento nº 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar os procedimentos para a realização de correição e inspeção, com a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo), de forma a garantir a boa ordem e a celeridade dos serviços eleitorais pertinentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento regulamenta a realização de Inspeções, Autoinspeções e Correições, no âmbito das Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao(à) Eleitor(a) (CAEs), do estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) promoverá rigoroso acompanhamento acerca da regularidade das atividades efetuadas pelas unidades cartorárias, com a realização de inspeções e de correições presenciais, virtuais e semipresenciais, visando ao fiel e efetivo cumprimento das diretrizes traçadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE).

Art. 2º Para fins deste Provimento, considera-se:

I - inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao(à) Eleitor(a), havendo ou não irregularidades, abrangendo os serviços e a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE e pela CRE, conforme suas competências;

II - inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral, em determinada Zona Eleitoral, durante o ciclo de inspeção, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE e pela CRE, para exame da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III - autoinspeção anual: procedimento de avaliação periódica anual da Zona Eleitoral, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção, determinado previamente pela Corregedoria Regional Eleitoral e presidido pelo(a) Juiz(Juíza) Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE e pela CRE;

IV - autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária quando de sua assunção na jurisdição eleitoral da Zona a ser submetida ao procedimento, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE e pela CRE, para exame da situação da Zona Eleitoral;

VI - autoinspeção final: procedimento de rotina realizado pelo(a) Juiz(Juíza) da Zona a ser submetida ao procedimento, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE e pela CRE, para exame da situação da Zona Eleitoral a ser extinta;

VII - correição: procedimento de natureza excepcional, destinado à apuração de fatos determinados, relacionados a deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos do Tribunal ou da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII - cronograma de inspeções de ciclo: calendário semestral ou anual, com a identificação das Zonas Eleitorais a serem inspecionados no respectivo período;

IX - ciclo: período delimitado pela Corregedoria Regional Eleitoral para a realização de inspeções em todas as Zonas Eleitorais do estado;

X - período de aferição: intervalo de tempo em cujos limites se encontram os serviços a serem avaliados;

XI - Relatório de Inspeção ou de Correição: documento em que a autoridade judiciária eleitoral que presidir a inspeção ou a correição analisará os dados colhidos no roteiro preenchido e finalizado no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) e as eventuais reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços prestados pela Zona Eleitoral, pronunciando-se sobre a regularidade das atividades da unidade inspecionada ou correccionada; e

XII - roteiro: questionário confeccionado no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo), formado por um conjunto de categorias, grupos e quesitos organizados, com o objetivo de subsidiar a análise da regularidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º A Corregedoria Regional Eleitoral realizará inspeções e correições nas Zonas Eleitorais quando entender necessário ou por determinação deste Tribunal.

Art. 4º Compete à Seção de Inspeção e Correição (SEICO), apresentar minuta de portaria contendo o cronograma de realização de inspeções nas Zonas Eleitorais, a qual será submetida à aprovação do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral, no final de cada exercício.

Art. 5º Para os fins deste Provimento, o(a) Corregedor(a) poderá ser acompanhado(a) pelo(a) Juiz (Juíza) Auxiliar da CRE, pelo(a) Secretário(a) da Corregedoria e por equipes de apoio administrativo ou de perícia.

Art. 6º Os procedimentos de inspeções, autoinspeções e correições serão registrados em sistemas informatizados utilizados pela Justiça Eleitoral, em cujo banco de dados permanecerão arquivados, para fins de documentação e consulta.

Parágrafo único. O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) deverá ser utilizado em todos os procedimentos de inspeção, autoinspeção e correição.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos, a autoridade judiciária eleitoral responsável pelo procedimento apresentará um relatório sobre o que foi encontrado na inspeção ou correição, incluindo as medidas tomadas, sob pena de incorrer em falta funcional.

Parágrafo único. Nos casos de autoinspeção anual, a exigência prevista no caput deste artigo restará cumprida após a juntada, no processo específico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), do relatório do procedimento preenchido no SInCo e da manifestação do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral acerca da verificação das atividades cartorárias.

Art. 8º As inspeções e correições poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - presencial: quando houver o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral, que presidirá a inspeção ou correição, ou da comissão por ela designada, à sede do Juízo Eleitoral;

II - virtual: quando forem realizadas a distância, por intermédio de ferramentas de videoconferência ou similares; e

III - semipresencial: quando forem realizadas de forma virtual, mas exigirem a verificação in loco de determinados fatos, impondo o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral ou da comissão por ela designada à sede da unidade objeto da atividade correcional.

§ 1º A modalidade dos procedimentos será definida pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral, ou pelo(a) Juiz(Juíza) Auxiliar da Corregedoria, por delegação, no ato da instauração do respectivo procedimento correcional.

§ 2º O(A) Corregedor(a) Regional Eleitoral poderá delegar, ao(à) Juiz(Juíza) Auxiliar da CRE, a realização dos trabalhos de inspeção e correição ou de atos, ficando o relatório do procedimento condicionado à sua aprovação.

§ 3º A verificação de processos administrativos e judiciais poderá ser feita remotamente pela Corregedoria Regional Eleitoral nas inspeções e correições.

§ 4º As inspeções e correições serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correcional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 9º O ato de instauração da inspeção e da correição conterá as seguintes informações:

I - a menção aos fatos ou aos motivos determinantes para a realização do procedimento;

II - o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

III - a modalidade do procedimento, indicada dentre aquelas previstas nos incisos do art. 8º deste Provimento;

IV - a indicação:

a) da necessidade de atuação do(a) Juiz(Juíza) Auxiliar da Corregedoria no procedimento;

b) dos(as) servidores(as) que irão compor a equipe de apoio aos trabalhos; e

c) da Zona Eleitoral que será submetida ao procedimento;

V - o prazo de duração dos trabalhos; e

VI - a ordem para a publicação do ato de instauração do procedimento e outras determinações julgadas necessárias.

Art. 10. Para a realização das atividades de inspeção e correição a autoridade judiciária que a presidir mandará:

I - atuar o processo no PJeCor, na Classe Inspeção (Insp) ou Correição Extraordinária (CorExt);

II - publicar a portaria de instauração do procedimento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no sítio eletrônico do Tribunal na internet;

III - solicitar que a Zona Eleitoral a ser submetida ao procedimento dê publicidade à portaria de instauração, mediante a sua afixação em local visível no Cartório Eleitoral, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização;

IV - oficiar ao Ministério Público Eleitoral (MPE), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias da sua realização, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços prestados pela Zona Eleitoral.

§ 1º Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas durante os trabalhos serão registrados nos autos do PJeCor, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Corregedoria-Geral Eleitoral.

§ 2º Os expedientes relativos à autoinspeção anual, inicial e final são dispensados da atuação no PJeCor, devendo ser tratados em processo específico do sistema SEI.

Art. 11. No período de realização das inspeções e correições, poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos, a respeito dos serviços prestados pelas Zonas Eleitorais submetidas ao procedimento, mediante audiência pública, observado o disposto no art. 11 do Provimento nº 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 12. Os serviços eleitorais não serão suspensos durante as atividades correccionais, salvo em situação excepcional, devidamente justificada, pelo tempo necessário.

Art. 13. As determinações decorrentes de inspeções, autoinspeções ou correções serão acompanhadas pela Corregedoria no próprio procedimento, no sistema SEI ou no PJeCor, conforme o caso, exceto quando forem relativas a falhas ou irregularidades graves, hipótese na qual serão tratadas em procedimento específico.

§ 1º A SEICO deverá acompanhar o cumprimento das determinações a que se refere o caput deste artigo, submetendo os autos à apreciação do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

§ 2º As demandas administrativas que necessitem de intervenção de outras Secretarias deste Tribunal serão encaminhadas à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Art. 14. No desempenho da função correcional, poderão ser expedidas recomendações, instruções, orientações e corrigidos erros, bem como identificadas as possíveis faltas e abusos.

CAPÍTULO II

DAS INSPEÇÕES

Seção I

Da Inspeção de Ciclo

Art. 15. As inspeções serão, em regra, periódicas e realizadas em ciclos, podendo, excepcionalmente, ocorrer fora dos períodos definidos no cronograma.

Parágrafo único. As inspeções têm caráter, predominantemente, instrutivo, orientador e assecuratório da correta aplicação dos princípios e normas desta Justiça Eleitoral.

Art. 16. A Corregedoria Regional Eleitoral, anualmente, planejará e organizará as inspeções a serem realizadas no exercício.

Parágrafo único. As Zonas Eleitorais a serem inspecionadas serão selecionadas a partir das respostas prestadas no Relatório de Autoinspeção do SInCo, dos critérios de tempo e de oportunidade, bem como dos estudos estatísticos e informações apresentadas pelas unidades da CRE.

Art. 17. A Corregedoria Regional Eleitoral publicará o cronograma de inspeções até o mês de dezembro do ano anterior à sua realização, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), e o disponibilizará no SInCo, por meio da ferramenta "Calendário", e no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

§ 1º O cronograma poderá ser alterado conforme a necessidade do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º O(A) Presidente do Tribunal e os Juízes(as) das Zonas Eleitorais a serem inspecionadas serão previamente informados(as) do cronograma previsto no caput deste artigo.

§ 3º A Corregedoria-Geral Eleitoral será informada do cronograma por meio da ferramenta "Calendário", do SInCo.

Art. 18. O(A) Corregedor(a) Regional Eleitoral designará comissão, composta de servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, para a execução das atividades correcionais.

§ 1º A coleta de dados para elaboração do relatório do procedimento será realizada por 2 (dois /duas) ou mais integrantes da comissão designada.

§ 2º A SEICO comunicará, ao Cartório Eleitoral, a realização de inspeção com antecedência de 5 (cinco) dias da data da sua ocorrência.

Art. 19. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá definir, livremente, a quantidade de Zonas a serem inspecionadas anualmente, observados o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das Zonas Eleitorais do estado, para cada biênio, e a duração máxima de 8 (oito) anos para cada ciclo de inspeções.

Parágrafo único. O biênio será iniciado no dia 1º de janeiro do ano par e finalizado no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 20. O período de aferição da regularidade dos serviços das unidades eleitorais de primeiro grau, incluindo as Centrais de Atendimento ao(à) Eleitor(a), abrangerá, em regra, os últimos 4

(quatro) anos anteriores ao início da inspeção ou à data final do último procedimento realizado na Zona Eleitoral.

Parágrafo único. O período de aferição de que trata o caput deste artigo não afasta a possibilidade de serem incluídas, no relatório, as irregularidades identificadas até a data de sua entrega.

Subseção I

Da Execução da Inspeção de Ciclo

Art. 21. Durante as inspeções nas Zonas Eleitorais, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I - quadro de pessoal;
- II - registros cartorários;
- III - processos ou expedientes administrativos;
- IV - processos judiciais;
- V - procedimentos diversos;
- VI - rotinas de alistamento eleitoral;
- VII - rotinas de atualização da situação do(a) eleitor(a);
- VIII - justificativa eleitoral;
- IX - cancelamento e restabelecimento de inscrições eleitorais;
- X - direitos políticos;
- XI - componentes da mesa receptora e do apoio logístico;
- XII - multa e quitação eleitoral; e
- XIII - partidos políticos.

Art. 22. Na data designada para a realização da inspeção, os(as) integrantes da comissão de apoio adotarão os seguintes procedimentos:

- I - análise dos documentos, livros e pastas obrigatórios, processos e sistemas;
- II - análise das rotinas cartorárias para o preenchimento do roteiro de inspeção disponibilizado no SInCo, fazendo constar as observações que se fizerem necessárias;
- III - registro fotográfico das instalações físicas da unidade inspecionada; e
- IV - redução a termo, em campo próprio no SInCo, de todas as correspondências e manifestações verbais apresentadas durante a inspeção acerca dos serviços eleitorais prestados pela Zona, se houver.

Subseção II

Do Encerramento da Inspeção de Ciclo

Art. 23. Os resultados da inspeção de ciclo serão registrados em sistema próprio, com emissão de relatório, com a finalidade de definir as providências e recomendações a serem determinadas pelo (a) Corregedor(a).

Art. 24. Na hipótese de serem detectadas irregularidades relevantes ou indícios de condutas graves no curso da inspeção ou nas reclamações apresentadas nos termos do disposto no art. 11 deste Provimento, o Juiz(Juíza) e os(as) servidores(as) da Zona Eleitoral inspecionada serão notificadas(os) para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação prevista no caput deste artigo conterà a indicação precisa das irregularidades e indícios objetos da diligência, dispensado o relato dos demais achados.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, com ou sem a apresentação de manifestação, será elaborado o Relatório da Inspeção.

Art. 25. O Relatório da Inspeção conterà:

- I - a indicação e a descrição das irregularidades eventualmente encontradas, as explicações apresentadas e outros elementos relevantes coletados;
- II - as recomendações voltadas ao aprimoramento dos serviços na unidade;

III - as reclamações recebidas, durante a inspeção, contra a Zona Eleitoral inspecionada e, quando for o caso, o encaminhamento dado a essas reclamações;

IV - as boas práticas observadas durante a realização da inspeção que sejam passíveis de divulgação;

V - a manifestação conclusiva da autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento; e

VI - as ações a serem implementadas pela autoridade judiciária, titular da Zona Eleitoral, que poderão ser objeto de determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso ou outros instrumentos estratégicos.

Art. 26. O Relatório da Inspeção será encaminhado ao(à) Juiz(Juíza) da Zona Eleitoral inspecionada para ciência, o qual poderá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, se for o caso, concederá prazo para a adoção das medidas necessárias.

Art. 27. No prazo estabelecido pelo(a) Corregedor(a), o(a) Juiz(Juíza) Eleitoral deverá informar à Corregedoria as medidas adotadas para a regularização das inconsistências detectadas na inspeção.

§ 1º Quando as medidas de saneamento não puderem ser realizadas no prazo determinado, o(a) Juiz(Juíza) Eleitoral deverá apresentar um plano de trabalho, indicando as ações a serem providenciadas para o restabelecimento da regularidade das atividades na unidade inspecionada, e os prazos para a sua execução, os quais não deverão exceder 30 (trinta) dias, salvo situação devidamente justificada.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, com ou sem a apresentação de manifestação, a SEICO procederá à análise do Relatório da Inspeção, no prazo de 10 (dez) dias e, após, fará conclusão dos respectivos autos ao(à) Corregedor(a) Regional Eleitoral para apreciação.

Seção II

Da Autoinspeção

Art. 28. A autoinspeção será instaurada mediante despacho do(a) Juiz(Juíza) que estiver em exercício na Zona Eleitoral a ser submetida ao procedimento, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - a menção aos fatos ou aos motivos determinantes para a realização do procedimento;

II - o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

III - a modalidade do procedimento, indicada dentre aquelas previstas nos incisos do art. 8º deste Provimento;

IV - a designação de servidor(a) para secretariar o procedimento, dando preferência ao(à) Chefe do Cartório Eleitoral;

V - o prazo de duração dos trabalhos; e

VI - a ordem para a divulgação do procedimento e outras determinações julgadas necessárias.

Art. 29. Para a realização da autoinspeção, o(a) Juiz(Juíza) da Zona Eleitoral a ser submetida ao procedimento determinará a adoção dos seguintes procedimentos:

I - autuação de processo no sistema SEI na Classe "Autoinspeção";

II - publicação de edital no DJE e a sua afixação em local visível no Cartório Eleitoral; e

III - expedição de ofício ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência do procedimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização.

§ 1º A Corregedoria Regional Eleitoral deverá ser comunicada acerca da data designada para a autoinspeção, por mensagem eletrônica institucional, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

§ 2º O(A) Chefe do Cartório Eleitoral deverá certificar, no edital afixado e nos autos, a data de sua publicação, arquivando-se uma cópia em PDF na pasta de Editais existente no sistema SEI.

§ 3º A autoridade judiciária expedirá ato de designação de servidor(a), de preferência na pessoa do (a) titular da chefia do Cartório Eleitoral, para atuar como secretário(a) dos trabalhos de autoinspeção.

Art. 30. O prazo para a conclusão das atividades de autoinspeção não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da sua realização, ressalvados os casos justificados.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo sem a finalização do procedimento, o atraso será apurado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 31. As respostas aos quesitos do roteiro da autoinspeção disponibilizado no SInCo serão do tipo quantitativo ou múltipla escolha.

§ 1º As respostas "conforme", "não conforme", "exige aperfeiçoamento" e "não se aplica" serão atribuídas aos quesitos, a partir das seguintes considerações:

I - conforme: a rotina observada guarda conformidade com a situação desejada ou previamente definida;

II - não conforme: a rotina observada não guarda conformidade com a situação desejada ou previamente definida;

III - exige aperfeiçoamento: a rotina observada necessita de meros ajustes para ser alcançada a situação desejada ou previamente definida; e

IV - não se aplica: o item indicado não é aplicável à rotina observada.

§ 2º Quando a resposta ao quesito for do tipo "exige aperfeiçoamento" e "não conforme", o campo "observação" deverá ser preenchido obrigatoriamente.

Art. 32. Recebida, por qualquer meio, manifestação do Ministério Público, de entidades públicas ou privadas ou de cidadãos(ãs) a respeito dos serviços prestados pela Zona Eleitoral submetida à autoinspeção, será feita a sua juntada aos respectivos autos, para análise das providências cabíveis.

Subseção I

Da Autoinspeção Anual

Art. 33. A autoinspeção anual será realizada, presencialmente, pela autoridade judiciária em exercício na Zona Eleitoral no mês de março, vedada a sua delegação a servidores(as) do Cartório.

Parágrafo único. O período de aferição da autoinspeção abrangerá as atividades desenvolvidas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do procedimento.

Art. 34. Na hipótese de autoinspeção em Central de Atendimento ao(a) Eleitor(a), o Juiz(Juíza) da Zona Eleitoral que nela tiver exercido jurisdição por mais tempo, considerados os últimos 6 (seis) meses anteriores à realização do procedimento, será responsável por promover a verificação das práticas e das atividades que incumbem à CAE.

Art. 35. A autoinspeção anual tem como finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da Zona Eleitoral e o saneamento de eventuais irregularidades.

Art. 36. A autoinspeção anual deverá ser realizada com base no roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e disponibilizado no SInCo, o qual poderá ser complementado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 37. A autoridade judiciária responsável pela autoinspeção anual deverá informar no SInCo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, as datas de início e término das correspondentes atividades, para fins de registro, acompanhamento e ulterior fiscalização.

Art. 38. Findos os trabalhos, a autoridade judiciária determinará a juntada da cópia do roteiro de autoinspeção anual preenchido no SInCo e da Tabela de Controle de Arquivo ao processo SEI correspondente à autoinspeção.

§ 1º Identificada eventual irregularidade ou inconsistência nas práticas cartorárias da Zona Eleitoral, a autoridade judiciária orientará os(as) servidores(as), determinará a adoção das providências necessárias para a regularização dos serviços e enviará um relatório à Corregedoria.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante as atividades de autoinspeção, as recomendações voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Zona Eleitoral, as eventuais reclamações recebidas e, se for o caso, o encaminhamento dado, bem como as medidas e prazos estabelecidos para o saneamento de eventuais inconsistências identificadas.

Art. 39. O acompanhamento das determinações impostas pela autoridade judiciária durante a autoinspeção anual será feito no respectivo processo SEI, salvo quando identificadas falhas ou irregularidades graves, as quais serão tratadas em procedimento próprio.

Art. 40. A Corregedoria Regional Eleitoral finalizará a análise da autoinspeção anual dentro do exercício em que houve a sua realização e encaminhará o seu resultado ao conhecimento do(a) Juiz(Juíza) da Zona Eleitoral submetida ao procedimento.

Art. 41. A ocorrência de inspeção de ciclo na Zona Eleitoral não dispensará a realização da sua autoinspeção anual.

Subseção II

Da autoinspeção inicial

Art. 42. A autoinspeção inicial será realizada pela autoridade judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da Zona Eleitoral, a qual deverá, ao final dos trabalhos, preencher o roteiro da autoinspeção e encerrar o procedimento no SInco.

§ 1º O procedimento de autoinspeção poderá ser dispensado, a requerimento do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral, quando:

I - a sua assunção na Zona Eleitoral ocorrer no período de 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores à realização de autoinspeção anual; e

II - tiver, eventualmente, presidido a autoinspeção anual da mesma Zona Eleitoral em que é titular.

§ 2º O prazo para a conclusão das atividades de autoinspeção inicial não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis da sua instauração, ressalvados os casos justificados.

§ 3º Quando a assunção do(a) Juiz(Juíza) ocorrer no período eleitoral, ao seu critério, o procedimento poderá ser realizado até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, em 1º ou 2º turno, se houver.

Art. 43. Durante a autoinspeção inicial na Zona Eleitoral, o(a) Juiz(Juíza) verificará a regularidade dos serviços eleitorais prestados e outras atividades, de acordo com o roteiro de autoinspeção disponibilizado no SInCo.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade de natureza grave na Zona submetida à autoinspeção inicial, o(a) respectivo(a) Juiz(Juíza) Eleitoral comunicará o fato ao(à) Corregedor(a), que poderá determinar a abertura de procedimento próprio.

Subseção III

Da Autoinspeção Final

Art. 44. Na hipótese de extinção de Zona Eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral que nela exerça jurisdição deverá, antes da sua extinção, realizar a autoinspeção final, aplicadas, no que couber, as regras deste Provimento, relativas à autoinspeção inicial.

Parágrafo único. O roteiro de autoinspeção final conterá quesito que permita o registro de informações detalhadas sobre o acervo transferido, tais como classe e quantidade de processos, fase processual em que se encontram e se existem autos com vistas ao MPE ou a alguma parte interessada.

CAPÍTULO III

DAS CORREIÇÕES

Art. 45. As correições serão realizadas a qualquer tempo e serão instauradas mediante ato do(a) Corregedor(a), publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do início dos trabalhos.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem comunicação prévia ao Juízo Eleitoral e independentemente de ciência do(a) Juiz(Juíza) da respectiva Zona submetida ao procedimento.

§ 2º Os fatos apurados e eventuais providências determinadas pela autoridade judiciária que presidir os trabalhos constarão de relatório preliminar, do qual será dada ciência ao(à) Juiz(Juíza) Eleitoral responsável pela unidade correccionada, a fim de que possa se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, com ou sem a manifestação do(a) Juiz (Juíza Eleitoral), a autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento assentará o Relatório definitivo da Correição e o encaminhará:

I - ao(à) Corregedor(a) Regional Eleitoral, caso a correição tenha sido presidida pelo(a) Juiz(Juíza) Auxiliar da CRE; ou

II - ao(à) Presidente do Tribunal, se necessário, caso a correição tenha sido presidida pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

§ 4º O(A) Corregedor(a) ou o(a) Presidente poderá, caso necessário, submeter o Relatório da Correição à apreciação da Corte.

Art. 46. O Relatório definitivo da Correição descreverá toda a atividade correccional desenvolvida e as recomendações efetuadas, com as respectivas fundamentações.

§ 1º O Relatório de que trata o caput deste artigo conterá eventuais medidas adotadas pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos e, quando for o caso, as propostas destinadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.

§ 2º O(A) Corregedor(a) Regional Eleitoral, antes de submeter o Relatório da Correição à apreciação da Corte, poderá requisitar informações complementares ao(à) Juiz(Juíza) responsável pela Zona Eleitoral correccionada, fixando o respectivo prazo.

Art. 47. Aplicam-se ao procedimento da correição, no que couber, as disposições deste Provimento, relativas à inspeção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Durante o período dos trabalhos correccionais, os livros, as pastas e os processos da Zona Eleitoral submetida ao procedimento deverão ser examinados e receberão a anotação de que foram vistoriados, mediante despacho da autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento inspeção ou correição ou do(a) servidor(a) designado(a) para secretariar os trabalhos, na hipótese de delegação.

§ 1º A delegação mencionada no caput deste artigo somente deverá ocorrer mediante despacho da autoridade judiciária que presidir o procedimento.

§ 2º O tipo de procedimento realizado deverá constar do teor do despacho de delegação.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 50. Fica revogado o Provimento nº 65, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 51. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES